

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO DE AUDITORIA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO	:	15237/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CNPJ	:	03.947.926.0001/87
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PERÍODO	:	EXERCÍCIO DE 2014
GESTORA	:	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
AUDITOR	:	EDMAR CLÁUDIO MARANGON

SENHOR SUBSECRETÁRIO,

Segue o Relatório Técnico Preliminar Simplificado de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Araguainha, exercício de 2014.

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas é uma instituição pública de controle externo responsável por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos.

De acordo com o art. 71 da Constituição da República (CR), dentre as diversas atribuições dos Tribunais de Contas, incumbe-lhe, precipuamente, a

apreciação no que toca aos atos de governo, ou seja, das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, e o julgamento relativamente aos atos de gestão, isto é, das contas dos administradores e demais responsáveis por bens públicos.

Ademais, também compete aos Tribunais de Contas fixar seus roteiros de fiscalização, sua abrangência e os meios pelos quais promoverá o controle externo (art. 71, CR) e ainda realizar auditorias solicitadas pelo Poder Legislativo (art. 71, IV, CR).

Alicerçado nesta competência constitucional, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, desde o Planejamento Estratégico iniciado no ano de 2005, vem continuamente estudando, aprimorando e testando propostas tendentes a garantir maior efetividade às suas ações de controle externo, notadamente no que diz respeito à análise e acompanhamento das contas anuais de gestão, que é uma das suas principais atribuições.

Surgia então a ideia de uma nova sistemática de prestação de contas anual por meio de um software que possibilitasse a transmissão de informações e documentos diretamente da unidade jurisdicionada para o Tribunal, em tempo real, possibilitando tanto o controle concomitante quanto o à posteriori, diminuindo, inclusive, o tempo necessário para a conclusão dos relatórios técnicos, uma vez que boa parte dos documentos sujeitos à análise da equipe de auditoria já estaria à disposição do Tribunal por meio do simples acesso ao sistema, dispensando fossem colhidos por auditoria *in loco*, que ficaria reservada à colheita de outras informações e documentos.

Por óbvio, nessa mesma toada, à vista da estratégia do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso de consolidar o 'sistema de controle externo eletrônico' por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC), tem-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 36/2012-TP, que alterou a Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008, que, visando efetivar o Sistema APLIC como principal fonte de prestação de contas da Administração Pública Municipal, estabeleceu regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC.

Verifica-se, porém, que todos os esforços ainda não se mostram suficientes para imprimir a celeridade e qualidade desejadas ao controle externo simultâneo, principalmente frente à crescente demanda dos trabalhos do Tribunal em contraponto, na mesma proporção, ao não aumento de recursos (humano, tempo, ferramentas e financeiro).

Assim, CONSIDERANDO a competência constitucional dos Tribunais de Contas para fixar seus próprios roteiros de fiscalização, a abrangência deles e os meios pelos quais promoverá o controle externo (art. 71, CR), doravante, ficou estabelecido, sob a concordância do titular desta SECEX, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2011 (Anexo II, Item II), o Relatório Técnico Preliminar Simplificado de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão Municipal de Prefeitura, aplicável ao exercício financeiro de 2014, que será preenchido com dados extraídos exclusivamente do Sistema APLIC, não sendo realizada a inspeção *in loco*.

2. VISÃO GERAL

Segundo dados do sítio eletrônico IBGE-CIDADES, o Município de

Araguainha foi criado a 22 de novembro de 1963, pela Lei Estadual n. 1946, com território desmembrado do Município de Ponte Branca. Está localizado a 445 KM da capital (Cuiabá-MT) e ao sudeste do Estado de Mato Grosso.

Seguem alguns dados importantes relacionados ao município:

TÍTULO	DADOS
Gentílico	araguainhense
População estimada 2014	1.000 habitantes
População 2010	1.096 habitantes
Área da unidade territorial (km²)	687,973 KM²
Bioma	cerrado
Densidade demográfica (habitante/km²)	1,59 habitantes/KM²
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,701
PIB a preços correntes (2012)	R\$ 14.718.000,00
PIB per capita a preços correntes (2012)	R\$ 13.911,18

FONTE: Sítio eletrônico IBGE-CIDADES

Visando mensurar a qualidade da gestão pública municipal, o TCE-MT, por meio da Resolução Normativa n. 29/2014, instituiu o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-MT/TCE). No tocante a esse índice, o município se apresenta com os seguintes dados:

ANO	IGFM Receita Própria	IGFM Gasto Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	IGFM Rank Estadual
2011	0,29	0,44	0,13	0,29	0,00	0,29	0,26	140º
2012	0,27	0,50	0,07	0,04	0,00	0,14	0,19	140º
2013	0,18	0,23	0,16	0,12	0,00	0,24	0,16	141º

FONTE: Sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Cidadão, IGFM-MT/TCE)

Em relação à apreciação das contas de governo e ao julgamento das contas de gestão, tem-se a seguinte situação:

GESTOR	ANO	PROCESSO	NÚMERO DA DECISÃO	RESULTADO
José Ocifarne Ferreira	2011	75671/2012	Parecer n. 123/2012-TP	Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo
		170232/2011	Acórdão n. 605/2012-TP	REGULARES, com recomendações e determinações legais
José Ocifarne Ferreira	2012	107662/2013	Parecer n. 88/2013-TP	Parecer Prévio CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo
		101710/2012	Acórdão n. 3964/2013-TP	IRREGULARES
Maria José das Graças Azevedo	2013	94595/2014	Parecer n. 104/2014-TP	Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo
		74870/2013	Acórdão n. 1075/2014-TP	REGULARES, com recomendação e determinações legais

FONTE: Sistema CONTROL-P

E, por fim, registra-se que o TCE-MT disponibiliza em seu sítio eletrônico uma ferramenta de auditoria denominada matriz de risco (MR). Essa ferramenta auxilia no planejamento da auditoria, norteando o gerenciamento dos riscos da atuação desta Corte, como meio de garantir que o exercício do controle externo seja o mais efetivo possível, direcionando os esforços de auditoria às matérias de maior materialidade (valor de orçamento e população), criticidade (resultado do julgamento das contas; quantidade de irregularidades; e, quantidade de atrasos na remessa de informes) e relevância (quantidade de denúncias, representações e tomadas de contas protocoladas no exercício anterior). Pelos últimos dados apresentados, os quais são referentes ao exercício de 2013, no universo dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, o Município de Araguainha figura na octogésima nona colocação (MR 89). A saber, seguem os dados que indicaram tal posição:

MR – 2013	MUNICÍPIO	MATERIALIDADE	CRITICIDADE	RELEVÂNCIA	TOTAL
89	ARAGUAINHA	1500	1500	800	3800

FONTE: Sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Controle Externo, Indicadores, Matriz de Risco 2013)

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão (contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional), nos termos do art. 71, II, da CR; do art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE); do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei

Orgânica do TCE-MT); e, dos arts. 29, II, e 188 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

Da auditoria realizada nos atos de gestão, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Histórico da receita estimada municipal (2011-2014)

Com base nos dados das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, o histórico da receita estimada municipal pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Receita Estimada (Município)	5.696.917,33	5.981.733,63	6.280.852,93	6.633.836,59
Variação em %	-	5,00%	5,00%	5,62%
Receita Estimada (Poder Executivo)	5.333.092,33	5.620.752,37	5.849.644,87	6.186.438,44
Variação em %	-	5,39%	4,07%	5,76%
Receita Estimada (Poder Legislativo)	363.825,00	360.981,26	431.208,06	447.398,15
Variação em %	-	-0,78%	19,45%	3,75%

FONTE: Leis Orçamentárias Anuais de 2011-2014 apresentadas no Sistema APLIC

NOTA: A Receita Estimada considera a dedução do valor para a formação do FUNDEB

3.1.2. Histórico da arrecadação orçamentária (2011-2014)

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico da efetiva arrecadação orçamentária do Poder Executivo pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Arrecadação orçamentária	6.293.521,40	6.281.049,51	6.850.441,40	7.390.389,86
Variação em %	-	-0,20%	9,07%	7,88%

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fls. 31-34 do documento digital n. 100945/2015)

NOTA: A arrecadação orçamentária considera a dedução do valor para a formação do FUNDEB

3.1.3. Previsão e efetiva arrecadação orçamentária no exercício de 2014

Segue o quadro informativo da previsão e efetiva arrecadação orçamentária no exercício de 2014:

TÍTULO	PREVISÃO (a)	ARRECAÇÃO (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	4.928.003,83	7.275.324,86	147,63%
Receita Tributária	236.707,63	133.701,97	56,48%
Receita de Contribuições	212.928,02	15.434,78	7,25%
Receita Patrimonial	52.123,00	14.123,42	27,10%
Receita de Serviços	23.750,63	141.666,08	596,47%
Transferências Correntes	6.590.348,22	8.319.677,44	126,24%
Outras Transferências Correntes	15.433,83	54.211,51	351,25%
(-) Deduções das Receitas Correntes	-2.203.287,50	-1.403.490,34	63,70%
RECEITAS DE CAPITAL	510.470,33	115.065,00	22,54%
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	510.470,33	115.065,00	22,54%
TOTAL	5.438.474,16	7.390.389,86	

FONTE: Balanço Orçamentário – Anexo 12 do Sistema APLIC (fl. 30 do documento digital n. 100945/2015)

3.1.4. Contabilização de receita

Integraram a amostra analisada as receitas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), à desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (LC 87/1996), à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), às transferências relativas ao auxílio financeiro para fomento das exportações (FEX) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Segue o comparativo entre o valor apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o valor registrado no Anexo 10 do Sistema APLIC:

TÍTULO	SUBTÍTULO	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB
(1) STN	VALOR LÍQUIDO	4.547.158,29	38.061,10	6.788,16	1.879,99	74.161,39	286.694,95
(2) ANEXO 10 (APLIC)	BRUTO	5.624.484,44	52.805,92	7.778,10	1.879,99	74.161,39	288.674,12
	DEDUÇÃO	-1.077.071,81	-9.515,19	-51.719,79			
	LÍQUIDO	4.547.412,63	43.290,73	-43.941,69			
(1-2)	DIFERENÇA	-254,34	-5.229,63	50.729,85	0,00	0,00	-1.979,17

FONTE: STN (sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na página 'consulta a transferências constitucionais - municípios')

FONTE: Anexo 10 do Sistema APLIC (fls. 25-29 do documento digital n. 100945/2015)

NOTA: os valores do Tesouro Federal estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB (fl. 01 do documento digital n. 100945/2015)

NOTA: O valor do FEX está contabilizado no Anexo 10 sob o código 1.7.2.1.99 no mês de janeiro/2014 (Outras Transferências da União, fls. 02-05 do documento digital n. 100945/2015), nos termos da Nota Técnica n. 2/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Baseando-se nos dados do quadro anterior, tem-se a constatação de divergência na contabilização dos valores das receitas: (1) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); (2) das transferências relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); (3) dos valores da receita com desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (LC 87/1996); e, (4) dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contrariando o disposto nos arts. 57, 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964.

Pelas inconsistências relatadas, segue a formulação da irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	CB 02. Contabilidade – Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964).
ACHADO DE AUDITORIA	Contabilização incorreta das receitas: (1) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); (2) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); (3) da desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (LC 87/1996); e, (4) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Inobservância do disposto nos arts. 57, 83 a 106 da

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
	Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.4).
RESPONSÁVEL	KELISMAR NOGUEIRA ROMA (Contador no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Contabilizar de forma incorreta as receitas:(1) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); (2) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); (3) da desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (LC 87/1996); e, (4) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao contabilizar de forma incorreta receitas legais, o responsável incorreu em grave infração à norma legal, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

3.1.5. Dívida ativa

Com base nas informações do Sistema APLIC, tem-se os seguintes índices de recebimento de créditos da dívida ativa geral (tributária e não tributária):

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Saldo final da dívida ativa geral (BP)	320.902,23	333.279,17	292.533,51	220.423,45
Recebimento de dívida ativa geral (DVP)	580,64	1.816,79	1.421,55	30.236,82
% Recebimento de dívida ativa	-	0,57%	0,43%	10,34%

FONTE: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Sistema APLIC (fls. 35-40 do documento digital n. 100945/2015)

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 do Sistema APLIC (fls. 41-44 do documento digital n. 100945/2015)

NOTA: O percentual de recebimento de dívida ativa é o resultado da divisão entre o recebimento e o saldo final da dívida no exercício anterior

3.2. DESPESAS

3.2.1. Histórico da despesa orçamentária da Prefeitura

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico da despesa orçamentária da Prefeitura pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Despesa Orçamentária	6.051.033,33	6.405.107,41	6.631.090,02	6.787.373,29
Variação em %	-	5,85%	3,53%	2,36%

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fls. 31-34 do documento digital n. 100945/2015)

3.2.2. Histórico de investimentos

Com base nas informações do Sistema APLIC, o histórico de investimentos pode ser visualizado no quadro que segue:

TÍTULO	2011	2012	2013	2014
Investimentos empenhados	276.626,03	35.925,05	119.712,03	70.574,75
Investimentos liquidados	276.626,03	35.925,05	119.712,03	70.574,75
Variação em % (investimentos empenhados)	-	-87,01%	233,23%	-41,05%
Variação em % (investimentos liquidados)	-	-87,01%	233,23%	-41,05%
Despesa Orçamentária	6.051.033,33	6.405.107,41	6.631.090,02	6.787.373,29
% dos investimentos empenhados em relação à Despesa Orçamentária	4,57%	0,56%	1,81%	1,04%
% dos investimentos liquidados em relação à Despesa Orçamentária	4,57%	0,56%	1,81%	1,04%

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

3.2.3. Realização da despesa da Prefeitura no exercício de 2014

Segundo informações do Sistema APLIC, a realização da despesa da Prefeitura pode ser assim demonstrada:

ENTIDADE	EMPENHADO	LIQUIDADO	RETIDO	PAGO	ANULADO
Prefeitura Municipal	6.787.373,29	6.729.396,94	675.827,75	6.627.171,15	1.129.426,01

FONTE: Sistema APLIC (fl. 06 do documento digital n. 100945/2015; informes mensais, despesas, empenhos, localizar)

3.2.3.1. Despesa por função (2014)

A realização da despesa orçamentária por função da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR (R\$)	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
02	Judiciária	254.312,77	3,75%
04	Administração	1.925.576,32	28,37%
08	Assistência Social	583.029,41	8,59%
10	Saúde	1.477.005,37	21,76%
11	Trabalho	7.245,79	0,11%
12	Educação	1.445.371,45	21,30%
13	Cultura	125.857,97	1,85%
15	Urbanismo	23.807,19	0,35%
16	Habitação	3.408,28	0,05%
17	Saneamento	112.597,29	1,66%
18	Gestão Ambiental	3.726,00	0,05%
20	Agricultura	7.260,90	0,11%
26	Transporte	818.174,55	12,05%
	TOTAL	6.787.373,29	

FONTE: Balanço Financeiro – Anexo 13 do Sistema APLIC (fl. 34 do documento digital n. 100945/2015)

3.2.3.2. Despesa por grupo (2014)

A realização da despesa orçamentária por grupo de despesas da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

GRUPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	% EM RELAÇÃO AO EMPENHADO	LIQUIDADO (R\$)	% EM RELAÇÃO AO LIQUIDADO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	6.716.798,54	98,96%	6.658.822,19	98,95%
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.750.401,08	55,26%	3.734.391,08	55,49%
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	0,00	-
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.966.397,46	43,70%	2.924.431,11	43,46%
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	70.574,75	1,04%	70.574,75	1,05%
4.4.00.00.00	Investimentos	70.574,75	1,04%	70.574,75	1,05%
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00%	0,00	-
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00%	0,00	-
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00%	0,00	-
TOTAL		6.787.373,29		6.729.396,94	

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

3.2.3.3. Despesa por elemento (2014)

A realização da despesa orçamentária por elemento de despesa da Prefeitura pode ser visualizada no quadro que segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
	DESPESAS CORRENTES	6.716.798,54	6.658.822,19	6.556.596,40
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.750.401,08	3.734.391,08	3.704.438,78
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.346.212,53	3.346.212,53	3.346.152,53
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	235.146,65	235.136,65	206.944,35
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	169.041,90	153.041,90	151.341,90
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.966.397,46	2.924.431,11	2.852.157,62
14	DIÁRIAS - CIVIL	69.577,50	69.470,50	69.470,50
30	MATERIAL DE CONSUMO	694.758,70	694.758,70	679.267,21
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.750,00	7.750,00	7.750,00
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	360.705,12	353.326,12	351.154,12
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.663.335,27	1.630.040,71	1.575.430,71
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	85.270,87	84.085,08	84.085,08
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	85.000,00	85.000,00	85.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	70.574,75	70.574,75	70.574,75
	INVESTIMENTOS	70.574,75	70.574,75	70.574,75
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.408,28	3.408,28	3.408,28
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.166,47	67.166,47	67.166,47
TOTAL		6.787.373,29	6.729.396,94	6.627.171,15

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, despesas, por elemento, pesquisar)

LEGENDA: código (código do elemento de despesa)

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Com base nas informações do Sistema APLIC, tem-se as seguintes modalidades licitatórias realizadas no exercício de 2014:

CÓD. MODALIDADE	DESCRIÇÃO MODALIDADE	QUANTIDADE	TOTAL VALOR ESTIMADO	TOTAL VALOR VENCEDOR
01	Convite para compras e serviços	14	605.286,69	298.190,25
02	Convite para obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00
03	Tomada de preço para compras e serviços	2	467.650,00	0,00
04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00

CÓD. MODALIDADE	DESCRIÇÃO MODALIDADE	QUANTIDADE	TOTAL VALOR ESTIMADO	TOTAL VALOR VENCEDOR
05	Concorrência para compras e serviços	0	0,00	0,00
06	Concorrência para obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00
07	Leilão	0	0,00	0,00
08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	2	38.000,00	38.000,00
09	Inexigibilidade de Licitação	2	169.800,00	169.800,00
10	Concurso	0	0,00	0,00
12	Pregão Presencial	12	5.086.457,66	1.399.976,23
13	Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00
14	Concorrência para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
15	Chamamento Público/Credenciamento	1	55.929,17	55.929,17
17	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
19	Dispensa para Desincorporação de Bens	0	0,00	0,00
20	Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
21	Pregão para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
22	Participação(carona) em Leilão de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
23	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão eletrônico de Outros Órgãos	0	0,00	0,00
24	RDC - Regime diferenciado de Contratação	0	0,00	0,00
TOTAL		33	6.423.123,52	1.961.895,65

FONTE: Sistema APLIC (informes envio imediato, licitações, resumo)

O Sistema APLIC informa a ocorrência no exercício de 2014 dos seguintes processos licitatórios:

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
001/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	66.000,00	22.000,00
001/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	18.000,00	18.000,00
001/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	67.000,00	67.000,00
001/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	277.600,00	303.150,00
001/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	317.000,00	0,00
002/2014	Chamamento Público/Credenciamento	Preço	HOMOLOGADA	55.929,17	55.929,17
002/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	36.300,00	21.450,00
002/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras		HOMOLOGADA	20.000,00	20.000,00
002/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	294.261,23	294.261,23
002/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	150.650,00	0,00
003/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	54.000,00	54.000,00
003/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	102.800,00	102.800,00
003/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	838.605,50	0,00

Nº LICITAÇÃO	MODALIDADE	TIPO	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
004/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	33.000,00	33.000,00
004/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	924.991,07	0,00
005/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	12.680,00	0,00
005/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	497.248,00	0,00
006/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	257.378,00	0,00
007/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	69.948,00	0,00
007/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	862.300,00	0,00
008/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	73.237,00	0,00
008/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	92.192,00	0,00
009/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	65.536,00	0,00
009/2014	Pregão Presencial	Preço	PRORROGADA	151.080,00	0,00
010/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	16.100,00	0,00
010/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	59.940,00	0,00
011/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	76.227,89	76.227,89
011/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	261.287,66	250.080,00
012/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	11.340,00	11.340,00
012/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	569.574,20	552.485,00
013/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	41.486,00	41.486,00
014/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	13.431,80	2.686,36
015/2014	Convite para compras e serviços	Preço	HOMOLOGADA	36.000,00	36.000,00
TOTAL				6.423.123,52	1.961.895,65

FONTE: Sistema APLIC (informes envio imediato, licitações)

3.3.1. Análise de edital de licitação via Sistema CONEX-E

Segue caracterização extraída do sítio eletrônico do TCE-MT (Espaço do Controle Externo) referente ao Sistema CONEX-E:

Sistema informatizado para gerenciar as atividades de Controle Externo auxiliando as equipes técnicas (SECEX) nas fases de elaboração e acompanhamento do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria (Simultâneo e Contas Anuais) além de controles relativos a Prestação de Contas dos Jurisdicionados.

Visa consolidar e agilizar o resultado do acompanhamento simultâneo das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio físico ou informatizado, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Anota-se, de pronto, que, por conta da sua colocação na Matriz de Risco – 2013 (MR 89), o Município de Araguaína não integrou a amostragem de análise de edital de licitação definida por esta SECEX, em virtude disso, no exercício de 2014, não houve análise de edital de licitação via Sistema CONEX-E.

3.4. CONTRATOS

Segundo o Sistema APLIC, no exercício de 2014 foram encaminhados eletronicamente ao TCE-MT os seguintes contratos:

Nº CONTRATO	TIPO	DATA ASSINATURA	DATA VENCIMENTO	NOME FISCAL CONTRATO	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
001/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	28/02/2014	NOELIA NERY DA SILVA	6.600,00	6.600,00
002/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	30/06/2014	NOELIA NERY DA SILVA	4.344,00	4.344,00
003/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	30/11/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
004/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	31/03/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.475,04	7.475,04
005/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	30/11/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
006/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	30/11/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
007/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	30/11/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
008/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	10/02/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
009/2014	Prestação de Serviço	10/01/2014	10/02/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
010/2014	Prestação de Serviço	22/01/2014	31/10/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.240,00	7.240,00
012/2014	Prestação de Serviço	03/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
013/2014	Prestação de Serviço	03/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
014/2014	Prestação de Serviço	03/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
015/2014	Prestação de Serviço	11/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	66.000,00	66.000,00
016/2014	Prestação de Serviço	11/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	36.300,00	36.300,00
017/2014	Prestação de Serviço	11/02/2014	11/03/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
018/2014	Prestação de Serviço	13/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.964,00	7.964,00
019/2014	Prestação de Serviço	21/02/2014	21/05/2014	NOELIA NERY DA SILVA	18.000,00	18.000,00
020/2014	Prestação de Serviço	21/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	54.000,00	54.000,00
021/2014	Prestação de Serviço	28/03/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	33.000,00	66.000,00
021/2014	Prestação de Serviço	28/03/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	33.000,00	66.000,00
022/2014	Prestação de Serviço	01/04/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	6.516,00	6.516,00
023/2014	Prestação de Serviço	22/04/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	12.680,00	25.360,00
023/2014	Prestação de Serviço	22/04/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	12.680,00	25.360,00
024/2014	Prestação de Serviço	12/05/2014	27/06/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
025/2014	Prestação de Serviço	12/05/2014	12/06/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00

Nº CONTRATO	TIPO	DATA ASSINATURA	DATA VENCIMENTO	NOME FISCAL CONTRATO	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
026/2014	Prestação de Serviço	12/05/2014	12/06/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
027/2014	Prestação de Serviço	12/05/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.600,00	7.600,00
028/2014	Prestação de Serviço	02/06/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	7.630,00	7.630,00
029/2014	Prestação de Serviço	02/06/2014	02/07/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
030/2014	Prestação de Serviço	02/06/2014	02/07/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
031/2014	Prestação de Serviço	02/06/2014	31/08/2014	NOELIA NERY DA SILVA	2.172,00	2.172,00
032/2014	Prestação de Serviço	02/06/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	73.237,00	73.237,00
033/2014	Prestação de Serviço	02/06/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	31.655,20	31.655,20
034/2014	Prestação de Serviço	02/06/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	30.326,00	30.326,00
035/2014	Prestação de Serviço	06/06/2014	06/07/2014	NOELIA NERY DA SILVA	724,00	724,00
036/2014	Prestação de Serviço	16/06/2014	16/10/2014	NOELIA NERY DA SILVA	316.831,17	316.831,17
037/2014	Obra	01/07/2014	31/07/2014	NOELIA NERY DA SILVA	150.650,00	150.650,00
038/2014	Prestação de Serviço	24/06/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	16.100,00	16.100,00
043/2014	Prestação de Serviço	15/08/2014	30/09/2014	NOELIA NERY DA SILVA	41.486,00	41.486,00
044/2014	Prestação de Serviço	15/08/2014	30/09/2014	NOELIA NERY DA SILVA	67.000,00	67.000,00
047/2014	Prestação de Serviço	07/07/2014	07/01/2015	NOELIA NERY DA SILVA	11.340,00	24.020,00
047/2014	Prestação de Serviço	31/12/2014	26/04/2015	NOELIA NERY DA SILVA	12.680,00	24.020,00
048/2014	Empréstimos Recebidos ou a Receber	07/07/2014	07/01/2015	NOELIA NERY DA SILVA	6.000,00	6.000,00
054/2014	Prestação de Serviço	02/02/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	69.714,83	105.714,83
054/2014	Prestação de Serviço	07/08/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	36.000,00	105.714,83
056/2014	Prestação de Serviço	11/09/2014	21/09/2014	NOELIA NERY DA SILVA	3.800,00	3.800,00
057/2014	Prestação de Serviço	06/10/2014	06/10/2014	NOELIA NERY DA SILVA	5.200,00	5.200,00
058/2014	Prestação de Serviço	15/10/2014	15/01/2015	NOELIA NERY DA SILVA	102.800,00	115.480,00
058/2014	Prestação de Serviço	31/12/2014	26/04/2014	NOELIA NERY DA SILVA	12.680,00	115.480,00
059/2014	Prestação de Serviço	16/10/2014	31/12/2014	NOELIA NERY DA SILVA	55.929,17	55.929,17
TOTAL					1.428.894,41	1.765.469,24

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, contratos)

A análise das informações do quadro revela que a senhora Noelia Nery da Silva foi designada para fiscalizar todos os contratos, e, após consulta individual no Sistema APLIC dos contratos celebrados, verificou-se que ela foi de fato a responsável pela fiscalização dos contratos. Essa situação não é recomendável, visto que não privilegia a efetividade e a eficiência do acompanhamento e fiscalização da execução de cada acordo. Então, face a essa inconsistência, segue a caracterização da seguinte irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	HB 99. Contrato – Grave. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.
ACHADO DE AUDITORIA	Designação da senhora Noelia Nery da Silva como fiscal de todos os contratos celebrados pela Administração no exercício de 2014. Essa designação generalizada não é recomendável, visto que não garante o cumprimento efetivo do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, estabelecido no art. 67 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4).
RESPONSÁVEL	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Designar apenas uma responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual de todos os contratos celebrados pela Administração, quando o certo seria designar um responsável para um número razoável de contratos com possibilidade desse representante acompanhar e fiscalizar efetivamente os acordos celebrados.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao designar apenas uma responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual de todos os contratos celebrados pela Administração, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. Caso a gestora houvesse designado um responsável para um número razoável de contratos, possibilitaria condições adequadas ao efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos, contribuindo com a regular realização das despesas.

3.5. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2014, a situação da gestão referente a restos a pagar é apresentada nos termos que seguem:

RESTOS A PAGAR	SALDO ANTERIOR (R\$)	INSCRIÇÃO (R\$)	BAIXA (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
Restos a Pagar Processados	616.326,27	333.603,10	616.326,27	333.603,10
Restos a Pagar não Processados	36.440,63	41.976,35	0,00	78.416,98
TOTAL	652.766,90	375.579,45	616.326,27	412.020,08

FONTE: Demonstração Dívida Flutuante – Anexo 17 do Sistema APLIC (fl. 45 do documento digital n. 100945/2015)

3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Utilizando-se os dados do Sistema APLIC, segue o histórico dos saldos dos bens móveis e imóveis no período de 2011-2014:

TÍTULO	SALDO EM 2011	SALDO EM 2012	SALDO EM 2013	SALDO EM 2014
Ativo Permanente – Bens Móveis	703.396,14	723.957,25	1.476.114,77	1.484.711,21
Ativo Permanente – Bens Imóveis	844.397,49	694.397,49	4.157.785,00	3.408,28
(-) Amortizações e depreciações ¹	0,00	-508.539,28	0,00	-508.539,28
TOTAL	1.547.793,63	909.815,46	5.633.899,77	979.580,21

FONTE: Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Sistema APLIC (fls. 35-40 do documento digital n. 100945/2015)

Vê-se do quadro que a depreciação contabilizada no exercício de 2014 não foi atualizada. Em que pese haver demonstração de contabilização de depreciação no exercício de 2014 (R\$ 508.539,28), o valor lançado corresponde à depreciação referente ao período de 2012, isso porque estamos diante de uma conta do sistema patrimonial, portanto os seus valores são acumulativos. Feitas tais considerações, pode-se afirmar pela ausência de contabilização dos valores referentes às depreciações do ativo permanente (bens móveis) correspondentes ao período de 2014.

Assim, por essa inconsistência, segue a correspondente irregularidade e a respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	CB 99. Contabilidade – Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

1. **Depreciação:** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil; **Valor depreciável:** é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual; **Amortização:** é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado; **Valor residual de um ativo:** é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas; e, **Vida útil:** é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo (FONTE: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis correspondentes ao exercício de 2014. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012 (item 3.6).
RESPONSÁVEL	KELISMAR NOGUEIRA ROMA (Contador no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não contabilizar as depreciações dos bens móveis, quando o correto seria fazê-la conforme normatização.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não contabilizar as depreciações dos bens móveis, o responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso o responsável houvesse agido com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, não teria deixado de mensurar e apropriar à contabilidade da Prefeitura o reflexo da depreciação sobre os bens móveis, não prejudicando, dessa forma, a correta evidenciação patrimonial da entidade.

Uma outra situação que merece destaque é a evolução dos bens imóveis da entidade apresentada no Sistema APLIC. O Balanço Patrimonial (BP) de 2013 demonstra que o saldo de bens imóveis correspondia a R\$ 4.157.785,00. Em 2014, segundo o BP respectivo, os bens imóveis refletiam o saldo de R\$ 3.408,28.

Ocorre que a diminuição dos bens imóveis da entidade não foi materializada contabilmente no Sistema APLIC, visto que a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2014, não confirma a baixa refletida na análise dos balanços patrimoniais (2013-2014). Em contrapartida, ainda com base na plataforma do APLIC, a consulta dos bens imóveis revela saldo diferente daquele apresentado no BP-2014. Seguem os dados resultantes da consulta:

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR DA BAIXA
00000000000000000683	CASA DE TORRE DE TELEVISAO	40.000,00	0,00
00000000000000000684	PRACA HERMINIO P. DE MATOS COM QUADRA DE ESPORTES	346.200,00	0,00
00000000000000000685	AREA GARAGEM MUNICIPAL E TODAS AS SUAS DEPENDENCIAS	303.737,00	0,00
00000000000000000686	PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL AMADEU ETRURI	10.000,00	0,00
00000000000000000687	PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA	84.000,00	0,00
00000000000000000688	PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO LOPES TEIXEIRA	338.170,00	0,00

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR DA BAIXA
00000000000000000689	PREDIO DA ESCOLA SAO GABRIEL	10.000,00	0,00
00000000000000000690	PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	35.420,00	0,00
000000000000000001210	CLUBE SOCIAL DOMICIANO ALVES DE OLIVEIRA	259.350,00	0,00
000000000000000001248	PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL ANTIGO PSF	103.106,50	0,00
000000000000000001248	PREDIO PREFEITURA MUNICIPAL ANTIGO PSF	103.106,50	0,00
000000000000000001249	PREDIO DA AGENCIA DOS CORREIOS E DETELEGRAFOS	25.287,50	0,00
000000000000000001249	PREDIO DA AGENCIA DOS CORREIOS E DETELEGRAFOS	25.287,50	0,00
000000000000000001266	PREDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL	183.775,00	0,00
000000000000000001267	AREA MUNICIPAL CONTENDO UMA QUADRA COBERTA	83.153,00	0,00
000000000000000002230	PREDIO DO CARTORIO ELEITORAL	8.407,00	0,00
000000000000000005256	PREDIO BIBLIOTECA MUNICIPAL	150.000,00	0,00
000000000000000005257	PREDIO DESTACAMENTO DE POLICIA MILITAR	28.000,00	0,00
000000000000000005258	PREDIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	37.117,50	0,00
000000000000000005259	PREDIO ACAA SOCIAL - CRAS	99.680,00	0,00
000000000000000005260	PREDIO BOMBA DE AGUA (ANTIGA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA)	8.157,00	0,00
000000000000000005261	AREA DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA - CAIXA D AGUA	35.000,00	0,00
000000000000000005262	PREDIO SECRETARIA DE AGUA E ESGOTO - SAE	23.194,50	0,00
000000000000000005263	PRACA PADRE AGOSTINO GUGLIELME	420.000,00	0,00
000000000000000005395	AVENIDA ARAGUAIA LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTADO DE CONCRETO CONTENDO 2000 METROS LINEARES E 12.000 METROS QUADRADOS	540.000,00	0,00
000000000000000005396	AVENIDA COUTO MAGALHAES LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTADO DE CONCRETO CONTENDO 800 METROS LINEARES E 7.680 METROS QUADRADOS	346.600,00	0,00
000000000000000005397	RUA RICARDO FRANCO LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTADO DE CONCRETO CONTENDO 500 METROS LINEARES E 4.800 METROS QUADRADOS	216.000,00	0,00
000000000000000005398	RUA BENJAMIN CONSTANT LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTADO DE CONCRETO CONTENDO 500 METROS LINEARES E 4.800 METROS QUADRADOS	216.000,00	0,00
000000000000000005399	RUA APRIGIO JOSE DE LIMA LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTADO DE CONCRETO CONTENDO 300 METROS LINEARES E 2.880 METROS QUADRADO	129.600,00	0,00
000000000000000005400	RUA BAHIA (COMPLEMENTO) LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTO DE CONCRETO CONTENDO 200 METROS LINEARES E 1920 METROS QUADRADOS	86.400,00	0,00
000000000000000005401	AVENIDA GOIAS LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTO DE ASFALTO CONTENDO 300 METROS LINEARES E 2.400 METROS QUADRADOS	122.400,00	0,00
000000000000000005402	RUA 15 DE NOVEMBRO LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTO DE ASFALTO CONTENDO 200 METROS LINEARES E 1.600 METROS QUADRADOS	81.600,00	0,00
000000000000000005403	RUA CUIABA LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTO DE CONCRETO CONTENDO 400 METROS LINEARES E 3.200 METROS QUADRADOS	163.200,00	0,00
000000000000000005404	RUA BAHIA LOGRADOURO PUBLICO PAVIMENTO DE ASFALTO CONTENDO 300 METROS LINEARES E 2.400 METROS QUADRADOS	122.400,00	0,00
	TOTAL	4.784.349,00	0,00

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais; patrimônio; bens imóveis)

Pelo exposto, tem-se a seguinte irregularidade:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	CB 04. Contabilidade – Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal n. 4320/1964).
ACHADO DE AUDITORIA	Contabilização inconsistente de valores de bens imóveis. O Balanço Patrimonial do exercício de 2014, emitido a partir do Sistema APLIC, demonstra saldo de bens imóveis no total de R\$ 3.408,28, no entanto a relação de bens imóveis da entidade afirma a existência de patrimônio na ordem de R\$ 4.784.349,00. Inobservância do disposto nos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.6).
RESPONSÁVEL	KELISMAR NOGUEIRA ROMA (Contador no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Contabilizar de forma inconsistente os bens imóveis da prefeitura, quando o correto seria efetuar os registros patrimoniais conforme a sua respectiva existência.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao contabilizar de forma inconsistente os bens imóveis da prefeitura, o responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso o responsável houvesse agido com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, não teria deixado de mensurar corretamente os bens imóveis, não prejudicando, dessa forma, a correta evidenciação patrimonial da entidade.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC

3.7.1. Responsável pelo Sistema APLIC

Conforme dados extraídos do Sistema APLIC, a centralização, em nível operacional, do relacionamento com o TCE-MT e da coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC ficou a cargo do seguinte responsável:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	VANDER LUCIO NUNES DE JESUS
Função	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Período	1º/01/2014 a 1º/06/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Mestre de Obras, Portaria n. 338/2013 (fl. 07 do documento digital n. 100945/2015).

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Situação	Regular, nos termos do art. 8º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008
Nome	EDNEMILDE FERREIRA COSTA
Função	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Período	02/06/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Contrato n. 28/2014 (fls. 08-12 do documento digital n. 100945/2015).
Situação	Irregular , nos termos do art. 8º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis)

Em face da situação irregular relatada no quadro, segue a formulação da irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	MB 99. Prestação de Contas – Grave. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.
ACHADO DE AUDITORIA	Não designação, no período de 02/06/2014 a 31/12/2014, de um servidor efetivo para responder pelo encaminhamento de informações ao Sistema APLIC. A Prefeita designou para responder pelo encaminhamento de informações ao Sistema APLIC a senhora Ednemilde Ferreira Costa, prestadora de serviços via Contrato Administrativo n. 28/2014. Inobservância do disposto no art. 8º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008 (item 3.7.1).
RESPONSÁVEL	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Designar, via contrato administrativo, prestadora de serviços para responder pelo relacionamento com o TCE-MT e pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC, quando o certo seria designar servidor efetivo, nos termos do art. 8º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao designar, via contrato administrativo, prestadora de serviços servidor para encaminhar as informações do Sistema APLIC, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. Caso a gestora houvesse designado para encaminhar as informações do Sistema APLIC servidor pertencente aos quadros efetivos da entidade, em respeito ao disposto no art. 8º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008, não teria indicado essa responsabilidade a uma prestadora de serviços sem vínculo permanente com a municipalidade, em prejuízo da continuidade que deve pautar as atividades administrativas e de boa governança pública.

3.7.2. Prazos de encaminhamentos

Conforme Sistema APLIC (prestação de contas), constata-se, preliminarmente, que houve encaminhamento intempestivo ao TCE-MT de cargas do Sistema APLIC, todavia tais situações serão abordadas em processo específico de representação de natureza interna formalizado via Sistema CONEX-E, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.8.1. Informações do Controlador Interno

No exercício de 2014, as informações do Controlador Interno são apresentadas da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	JUCELIO RIBEIRO DE FREITAS
Cargo	CONTROLADOR INTERNO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Auxiliar de Controladoria, conforme Portarias ns. 182/2012, 320/2013 e 336/2013 (fls. 13-15 do documento digital n. 100945/2015).
Situação	Irregular , nos termos do art. 37, II, da CR; e, da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

Os dados do quadro mostram que no exercício de 2014 a situação do controlador interno estava irregular perante as normas vigentes, todavia, o Acórdão n. 1075/2014-TP (Processo n. 74870/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Araguaína, exercício de 2013) impôs ao gestor a seguinte determinação:

3) adote medidas necessárias para que, no prazo de 240 dias, seja nomeado o contador e controlador interno aprovados em concurso público realizado especificamente para esses cargos (item 2), conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, Súmula 2 e Resolução de Consulta nºs 37/2011 e 24/2008 deste Tribunal (sem o sublinhado no original)

Vê-se do texto que o gestor tinha prazo de 240 dias para o cumprimento da determinação, publicada em 06/06/2014, vencido em 24/02/2015 (fls. 23-24 do documento digital n. 100945/2015, não sendo contado o prazo de 22/12/2014 a 09/01/2015 por ser período de recesso desta Casa, conforme Portaria do TCE-MT n. 4/2014), logo, esse assunto deverá ser tratado nas contas de 2015.

A título informativo, anota-se a publicação do Edital do Concurso Público n. 1, de 20 de abril de 2015, destinado a selecionar candidatos para ingresso e efetivação do quadro permanente da entidade, entre os cargos disponibilizados está o de controlador interno, em cumprimento parcial da determinação desta Casa.

3.8.2. Informações do responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI)

No exercício de 2014, as informações do responsável pela UCI são apresentadas da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	JUCELIO RIBEIRO DE FREITAS
Função	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de Auxiliar de Controladoria, conforme Portarias ns. 182/2012, 320/2013 e 336/2013 (fls. 13-15 do documento digital n. 100945/2015).
Situação	Regular , nos termos do art. 37, II, da CR; da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008; e, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012, alterada pela Resolução

TÍTULO	INFORMAÇÃO
	Normativa do TCE-MT n. 05/2013.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma, consulta parametrizada, nome, enter)

3.8.3. Parecer emitido pela UCI

O Parecer da UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2014 (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno), emitido pelo senhor Jucélio Ribeiro de Freitas, foi encaminhado ao TCE-MT, via Sistema APLIC, na carga do mês de junho de 2014, nos termos do art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, bem como do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007.

Com relação ao parecer conclusivo da UCI referente ao exercício de 2014 (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno), verificou-se a ausência de sua emissão, sendo inobservado o que dispõe o art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, bem como do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007, por isso, segue-se a formulação da irregularidade e da respectiva responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	EB 99. Controle Interno – Grave. Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de emissão do parecer conclusivo da UCI. Inobservância do disposto no art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, bem como no art. 4º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007 (item 3.8.3).
RESPONSÁVEL	JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS (Responsável pela UCI no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não emitir o parecer conclusivo da UCI.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não emitir o parecer conclusivo da UCI o responsável incorreu em grave infração à norma legal. Caso o responsável houvesse emitido o parecer final da UCI em respeito ao

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
	disposto no art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, bem como no art. 4º, <i>caput</i> , da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007, teria cumprido com a sua obrigação e, conseqüentemente, contribuído com a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.9. CONTABILIDADE

3.9.1. Informações do Contador

No exercício de 2014, o cargo de contador foi preenchido da forma que segue:

TÍTULO	INFORMAÇÃO
Nome	KELISMAR NOGUEIRA ROMA
Cargo	CONTADOR
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
Vínculo empregatício	Contrato n. 19/2014 e termos aditivos (fls. 16-22 do documento digital n. 100945/2015).
Situação	Irregular , nos termos do art. 37, II, da CR; das Resoluções de Consulta do TCE-MT n. 31/2010 e 37/2011; e, da Súmula do TCE-MT n. 2/2013.

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, contratos)

Os dados do quadro mostram que no exercício de 2014 a situação do contador estava irregular perante as normas vigentes, todavia, o Acórdão n. 1075/2014-TP (Processo n. 74870/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Araguainha, exercício de 2013) impôs ao gestor a seguinte determinação:

3) adote medidas necessárias para que, no prazo de 240 dias, seja nomeado o contador e controlador interno aprovados em concurso público realizado especificamente para esses cargos (item 2), conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, Súmula 2 e Resolução de Consulta nºs 37/2011 e 24/2008 deste Tribunal (sem o sublinhado no original)

Vê-se do texto que o gestor tinha prazo de 240 dias para o cumprimento da determinação, publicada em 06/06/2014, vencido em 24/02/2015 (fls. 23-24 do documento digital n. 100945/2015, não sendo contado o prazo de 22/12/2014 a 09/01/2015 por ser período de recesso desta Casa, conforme Portaria do TCE-MT n. 4/2014), logo, esse assunto deverá ser tratado nas contas de 2015.

A título informativo, anota-se a publicação do Edital do Concurso Público n. 1, de 20 de abril de 2015, destinado a selecionar candidatos para ingresso e efetivação do quadro permanente da entidade, entre os cargos disponibilizados está o de contador, em cumprimento parcial da determinação desta Casa.

3.10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

Seguem os resultados dos julgamentos das Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2012 e 2013:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	RESULTADO	PUBLICAÇÃO
2012	101710/2012	3964/2013-TP	Irregulares	03/09/2013
2013	74870/2013	1075/2014-TP	Regulares, com recomendação e determinações legais	06/06/2014

Segue a informação dos gestores de cada exercício:

ANO	PROCESSO	ACÓRDÃO	GESTOR
2012	101710/2012	3964/2013-TP	JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
2013	74870/2013	1075/2014-TP	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
2014	15237/2014	-	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Segue a verificação das determinações apresentadas de forma específica

no julgamento das contas de 2013 (Acórdão n. 1075/2014-TP, Processo n. 74870/2013) em confronto com a situação verificada em 2014.

Antes, porém, é necessário frisar que este relatório foi idealizado na forma simplificada, por isso a análise da postura do gestor no exercício de 2014, quanto às recomendações e determinações legais do exercício de 2013, mostrou-se bastante limitada. Ademais, foram excluídos da análise aqueles itens (recomendação e determinação) apresentados de forma generalizada:

DETERMINAÇÃO (2013)	SITUAÇÃO VERIFICADA (2014)
2) realize ações que tragam resultados concretos e eficazes na cobrança da dívida ativa do Município (item 1)	Determinação cumprida, visto que no período de 2013-2014 o percentual de recebimento de dívida ativa cresceu de 0,43% para 10,34%, conforme anotado no item 3.1.5 deste relatório.
3) adote as medidas necessárias para que, no prazo de 240 dias, seja nomeado o contador e controlador interno aprovados em concurso público realizado especificamente para esses cargos (item 2), conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, Súmula 2 e Resoluções de Consulta nºs 37/2011 e 24/2008 deste Tribunal	Verificação prejudicada, conforme anotação no item 3.9.1 deste relatório.

3.11. PONTO DE CONTROLE ESPECÍFICO

3.11.1. Ponto de controle advindo de comunicação de irregularidade

No exercício de 2014 não houve ponto de controle advindo de comunicação de irregularidade via Ouvidoria-Geral desta Casa, nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 8/2009.

3.11.2. Ponto de controle determinado em acórdão

O Acórdão n. 1075/2014-TP (Processo n. 74870/2013, Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Araguainha, exercício de 2013) não determinou expressamente ponto de controle para análise nas contas de 2014.

3.12. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.12.1. Portal da Transparência Pública

O princípio da Publicidade é um princípio constitucional aplicado à Administração Pública que garante ao cidadão o direito ao acesso à informação pública, sendo tratado não só pela Constituição da República, como também pela LRF, Lei Complementar n. 131/2009 (abrangência nacional), Lei Federal n. 12527/2011 (abrangência nacional) e Resolução Normativa do TCE-MT n. 25/2012-TP, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013-TP.

Oportunamente, anoto que, quanto à verificação do cumprimento das normas de acesso às informações públicas, o art. 8º, § 4º, da Lei Federal n. 12527/2011 prevê que os municípios com população de até dez mil habitantes estão obrigados a divulgar, em tempo real, via internet, apenas as informações relativas à execução orçamentária e financeira. Segue o dispositivo:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira,

nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (sem esse sublinhado no original)

Por certo, tal exceção alcança o Município de Araguainha, visto que, segundo dados do IBGE-CIDADES, a sua população foi estimada para o exercício de 2014 em 1000 (um mil) habitantes.

Então, nesse trilha e, ainda, considerando a ausência de visita *in loco* para o desenvolvimento deste relatório, bem como a forma simplificada adotada, elegeu-se para a análise da transparência pública a avaliação do cumprimento das regras relativas às informações da execução orçamentária e financeira, contidas na Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013. Sendo assim esta Equipe de Auditoria verificou as informações apresentadas no sítio eletrônico da entidade (Portal da Transparência) e constatou o que segue:

INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE-MT N. 14/2013)	DISPONIBILIZAÇÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Informações sobre a execução orçamentária e financeira: realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos.	NÃO ²

Vê-se do quadro que a Prefeitura, por meio do seu sítio eletrônico, não disponibilizou as informações sobre a execução orçamentária e financeira (realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos).

Por conta da ausência de disponibilização de informações determinadas pela Lei Federal n. 12527/2011 e Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013, devidamente relatada no quadro anterior, segue a formulação da seguinte irregularidade e da respectiva

2. A Prefeitura possui Portal da Transparência e SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), porém, em pesquisa realizada em 01/06/2015, o Portal da Transparência mostrou-se sem acesso; e, o SIC não demonstrou as informações da execução orçamentária e financeira da entidade (realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos).

responsabilização:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
IRREGULARIDADE	NB 10. Diversos – Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013).
ACHADO DE AUDITORIA	Ausência de disponibilização, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, das informações sobre a execução orçamentária e financeira (realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos). Inobservância do disposto no art. 8º, § 4º, da Lei Federal n. 12527/2011 (item 3.12.1).
RESPONSÁVEL	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO (Prefeita no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014)
CONDUTA	Não disponibilizar, por meio do sítio eletrônico da entidade, informações obrigatórias de acesso à informação pública.
NEXO DE CAUSALIDADE	Ao não disponibilizar no sítio eletrônico da entidade informações obrigatórias de acesso à informação pública, a gestora incorreu em grave infração à norma legal. A ausência de disponibilização de informações obrigatórias em tempo real implicou no cerceamento do direito do cidadão no acesso à informação pública.

4. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes demandas contra atos de gestão praticados pelo gestor ou responsável:

PROCESSO	TIPO	COMPETÊNCIA	HISTÓRICO
55522/2015	RNI	3ª SECEX	Representação de natureza interna formulada em face do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 1º/01/2014 até 31/12/2014. Pendente de julgamento.
181030/2014	CDI	ATOS DE PESSOAL	Comunicação de irregularidade apresentada via Ouvidoria do TCE-MT. Processo arquivado.

LEGENDA: RNI (representação de natureza interna); CDI (comunicação de irregularidade via Ouvidoria do TCE-MT)

5. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, classificadas conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2015-TP, para fins de citação dos responsáveis, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT:

RESPONSABILIDADE

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, PREFEITA

5.1. HB 99. Contrato – Grave. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.1.1. Designação da senhora Noelia Nery da Silva como fiscal de todos os contratos celebrados pela Administração no exercício de 2014. Essa designação generalizada não é recomendável, visto que não garante o cumprimento efetivo do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, estabelecido no art. 67 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4).

5.2. MB 99. Prestação de Contas – Grave. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.2.1. Não designação, no período de 02/06/2014 a 31/12/2014, de um servidor efetivo para responder pelo encaminhamento de informações ao Sistema APLIC. A Prefeita designou para responder pelo encaminhamento de informações ao Sistema APLIC a senhora Ednemilde Ferreira Costa, prestadora de serviços via Contrato Administrativo n. 28/2014. Inobservância do disposto no art. 8º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 16/2008 (item 3.7.1).

5.3. NB 10. Diversos – Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à

Informação (Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013).

5.3.1. Ausência de disponibilização, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, das informações sobre a execução orçamentária e financeira (realização de receita, execução de despesa, despesas por credor, empenhos, liquidações e pagamentos). Inobservância do disposto no art. 8º, § 4º, da Lei Federal n. 12527/2011 (item 3.12.1).

RESPONSABILIDADE

KELISMAR NOGUEIRA ROMA, CONTADOR

5.4. CB 02. Contabilidade – Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964).

5.4.1. Contabilização incorreta das receitas: (1) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); (2) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); (3) da desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (LC 87/1996); e, (4) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Inobservância do disposto nos arts. 57, 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.4).

5.5. CB 99. Contabilidade – Grave. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.5.1. Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis correspondentes ao exercício de 2014. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.

3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012 (item 3.6).

5.6. CB 04. Contabilidade – Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal n. 4320/1964).

5.6.1. Contabilização inconsistente de valores de bens imóveis. O Balanço Patrimonial do exercício de 2014, emitido a partir do Sistema APLIC, demonstra saldo de bens imóveis no total de R\$ 3.408,28, no entanto a relação de bens imóveis da entidade afirma a existência de patrimônio na ordem de R\$ 4.784.349,00. Inobservância do disposto nos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.6).

RESPONSABILIDADE

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

(Responsável pelo Sistema APLIC no período de 1º/01/2014 a 1º/06/2014)

EDNEMILDE FERREIRA COSTA

(Responsável pelo Sistema APLIC no período de 02/06/2014 a 31/12/2014)

5.7. MB 03. Prestação Contas – Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007).

5.7.1. Envio, via Sistema APLIC, de informações relativas aos bens imóveis da entidade de forma divergente das informações dos serviços de contabilidade da prefeitura. O Balanço Patrimonial (BP) de 2014 da prefeitura, elaborado pelo Sistema APLIC, demonstra saldo de bens imóveis na ordem de R\$ 3.408,28, todavia o BP de 2014 da prefeitura, elaborado pelo setor contábil da entidade, demonstra saldo de bens imóveis em 2014 no valor de R\$ 4.894.342,61. Inobservância do disposto no art. 1º da Resolução Normativa do TCE-MT n.

16/2008 e suas alterações e no art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2007 (item 3.6).

RESPONSABILIDADE

JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS, RESPONSÁVEL PELA UCI

5.8. EB 99. Controle Interno – Grave. Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

5.8.1. Ausência de emissão do parecer conclusivo da UCI. Inobservância do disposto no art. 2º, § 1º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, bem como no art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007 (item 3.8.3).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 15/06/2015.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Auditor Público Externo

ANEXO

ANEXO 1. RESPONSABILIDADE

Quadro 1.1. Responsáveis

TÍTULO	PREFEITO
Nome	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	486517 SSP/GO
CPF	592.724.901-97
Endereço	Chácara das Mangueiras MT 100, KM 72, Araguainha - MT
Telefone	(66) 3476-1210/1883 Celular: (66) 9996-0584
E-mail	mariagracasazevedo2011@hotmail.com zezeazevedo@araguainha.mt.gov.br

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno) e (prestação de contas, contas de gestão, cadastro dos responsáveis)

TÍTULO	CONTADOR
Nome	KELISMAR NOGUEIRA ROMA
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	476479-1
CPF	009.447.121-50
CRC	CRC-MT 0120830-9
Endereço	Avenida João Nogueira da Silva, n. 894, Centro, Ponte Branca - MT
Telefone	(66) 9644-2989
E-mail	kellysmar22@live.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno) e (prestação de contas, contas de gestão, cadastro dos responsáveis)

TÍTULO	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
Nome	JUCELIO RIBEIRO DE FREITAS
Período	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG	1031836-4 SSP/MT
CPF	916.604.401-49
Endereço	Rua Bahia, n. 430, Centro, Araguainha - MT
Telefone	(66) 9635-7708
E-mail	juceliofreitas@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, controle interno, pareceres do controle interno)

TÍTULO	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Nome	VANDER LUCIO NUNES DE JESUS
Período	1º/01/2014 a 1º/06/2014
RG	3829835 DGPC/GO
CPF	003.914.751-77
Endereço	Rua Minas Gerais – Bairro João de Barro
Telefone	(66)3476-1210
E-mail	prefeituraaraguainha@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis) e (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma)

TÍTULO	RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC
Nome	EDNEMILDE FERREIRA COSTA
Período	02/06/2014 a 31/12/2014
RG	892476 SSP-MT
CPF	569.593.891-00
Endereço	Rua Gustavo Nogueira da Silva, 234, Bairro Centro CEP 78000-610
Telefone	(66) 9654-2599
E-mail	ednemilde@hotmail.com

FONTE: Sistema APLIC (informes mensais, pessoal, outras consultas de pessoal, responsáveis) e (informes mensais, pessoal, atos de pessoal, lotacionograma)